

EDITAL DIR/MASP n.º 006, de 19 de agosto de 2026

Estabelece os critérios para concessão de Bolsas de Estudo destinadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Marciel Sales e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE MASP, no uso de suas atribuições legais constantes no §6º, do artigo 980-A e artigo 1.060, do Código Civil, bem como, considerando as disposições constantes no inciso III do artigo 12 do Regimento Interno da Faculdade MASP, aprovado pela Resolução MASP/DIR n.º 012, de 9 de outubro de 2020, ratificada pela Resolução CONSU/MASP n.º 005, de 21 de janeiro de 2021, e considerando as deliberações da Comissão de Bolsas, torna público o presente Edital para concessão de Bolsas de Estudo destinadas aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da instituição, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste edital.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas de Estudo tem como finalidade promover o acesso e a permanência no ensino superior de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante concessão de bolsas de estudo parciais ou integrais, conforme disponibilidade financeira da instituição.

Art. 2º A bolsa concedida possui caráter pessoal, intransferível e temporário, não constituindo direito adquirido à sua renovação automática.

Art. 3º A participação no processo seletivo implica a plena aceitação das normas contidas neste Edital.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão candidatar-se às bolsas os estudantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação da instituição;

- II – Não possuir pendências acadêmicas, administrativas ou disciplinares junto à instituição;
- III – Comprovar renda familiar bruta mensal per capita de até 2 (dois) salários mínimos;
- IV – Apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido;
- V – Demonstrar disponibilidade para participação em atividades acadêmicas, institucionais, extensionistas e sociais promovidas pela faculdade;
- VI – Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 5º O candidato deverá apresentar obrigatoriamente:

- I – Documento oficial de identificação com foto;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Comprovantes de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- VI – Declaração de Imposto de Renda, quando houver;
- VII – Extratos bancários dos últimos três meses, quando solicitados;
- VIII – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), quando houver ou folha resumo;
- IX – Outros documentos solicitados pela Comissão de Bolsas.

Art. 6º A Comissão de Bolsas poderá realizar entrevistas, diligências e solicitações complementares para comprovação das informações prestadas.

Art. 7º A omissão, adulteração ou falsidade de informações e documentos acarretará:

- I – Indeferimento da inscrição;
- II – Cancelamento imediato da bolsa;
- III – Ressarcimento dos valores correspondentes ao benefício recebido indevidamente;
- IV – Aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão de Bolsas mediante:

- I – Análise documental;
- II – Avaliação socioeconômica;
- III – Entrevista individual, quando necessária;
- IV – Classificação conforme grau de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 9º A classificação dos candidatos não garante a concessão da bolsa, estando esta condicionada à disponibilidade financeira e ao número de vagas ofertadas.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 10. O estudante contemplado com bolsa de estudo deverá:

- I – Manter matrícula ativa durante todo o período de vigência do benefício;
- II – Frequentar regularmente as aulas e atividades acadêmicas;
- III – Obter frequência mínima de 75% em todas as disciplinas;
- IV – Manter média semestral igual ou superior a 6,0 (seis);
- V – Não possuir qualquer reprovação por nota ou frequência;
- VI – Participar das atividades acadêmicas, científicas, culturais, extensionistas e institucionais promovidas pela faculdade;
- VII – Participar de eventos, campanhas, projetos sociais, ações comunitárias e demais atividades quando convocado pela instituição;
- VIII – Zelar pelo patrimônio institucional e respeitar as normas acadêmicas e disciplinares;
- IX – Manter atualizadas suas informações cadastrais e socioeconômicas;
- X – Comparecer às reuniões e entrevistas convocadas pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 11. A manutenção da bolsa estará condicionada ao cumprimento simultâneo dos seguintes requisitos:

- I – Aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- II – Frequência mínima de 75% em cada disciplina;
- III – Média semestral mínima de 6,0 (seis);

IV – Participação mínima de 90% das atividades institucionais para as quais for convocado;

V – Permanência da condição socioeconômica que justificou a concessão do benefício;

VI – Ausência de sanções disciplinares.

Art. 12. A situação socioeconômica do bolsista poderá ser reavaliada semestralmente ou a qualquer tempo pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 13. A bolsa será suspensa ou cancelada imediatamente nos seguintes casos:

I – Reprovação em qualquer disciplina;

II – Frequência inferior ao mínimo exigido;

III – Média semestral inferior a 6,0 (seis);

IV – Descumprimento das atividades institucionais obrigatórias;

V – Trancamento, abandono ou desistência do curso;

VI – Transferência para outra instituição de ensino;

VII – Aplicação de sanção disciplinar grave;

VIII – Comprovação de falsidade documental ou fraude;

IX – Alteração da condição socioeconômica que descaracterize a situação de vulnerabilidade;

X – Não comparecimento às convocações realizadas pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa não gera qualquer direito à restituição de valores ou renovação automática do benefício.

CAPÍTULO VIII DAS VAGAS

Art. 14. No presente processo seletivo, relativo ao semestre letivo 2026.2, serão ofertadas a concessão de uma bolsa integral e de uma bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento), para os alunos da graduação da Faculdade Marciel Sales (MASP).

Art. 15. As inscrições devem ocorrer no período de 19 a 31 de agosto de 2026, e serão realizadas através do preenchimento e do envio da documentação comprobatória dos

requisitos constantes no artigo 5.º do presente edital, por meio do seguinte endereço:

<https://forms.gle/Cb6MT8z1jNKEUwX77>

Art. 16. A lista de classificação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) será publicada no endereço eletrônico: <https://faculademasp.com.br/>, assim como no mural de avisos da instituição até dia 08 de setembro de 2026.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 17. A Comissão de Bolsas será formada pela Supervisão Acadêmica, pela Coordenação do Núcleo de Atendimento ao Discente e pela Secretaria Geral da Faculdade Marciel Sales (MASP).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício entre o estudante e a instituição.

Art. 19. A bolsa poderá ser revista, reduzida, ampliada ou cancelada conforme disponibilidade orçamentária e avaliação institucional.

Art. 20. Os atos omissos serão disciplinados por Resolução da Comissão de Bolsas.

Marciel Antônio de Sales
Diretor Geral – Faculdade MASP